



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, realizará procedimento de licitação n.º 089/2022, modalidade, **Pregão presencial, do tipo menor preço global** nos termos da Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Decreto Estadual n.º 44.786/08 e Decretos Municipais n.º 14/2007 e 027/2013, em caráter exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos da Lei Complementar 123/06, e demais normas pertinentes, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

Os envelopes contendo a proposta e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública às **09:00 horas do dia 20/05/2022**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CÓRREGO DO BOM JESUS/MG, situada na Rua Doze de Dezembro, n.º 347, Bairro Centro, tel.: (35) 3432-1122, oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pelo Pregoeiro oficial, designada pela Portaria Municipal n.º 005/2022.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Consultoria e Assessoria em Preservação do Patrimônio Histórico Cultural do Município, e Consultoria em Projeto e em Obras de Restauro junto aos Órgãos Competentes, visando à Participação do Município na Política do ICMS, Patrimônio Cultural exercício 2024, com base nas Diretrizes indicadas pela Deliberação Normativa do CONEP 1/2021, de forma a oferecer subsídios técnicos para Ações de Proteção, Difusão e Gestão do Patrimônio, assim como, arrecadação de recursos financeiros da Lei 13.083/2000 ICMS, conforme solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, conforme especificações pormenorizadas no anexo I.

1.2. Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, em conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

2.1.1. As pessoas jurídicas deverão comprovar a atividade empresarial, no ramo pertinente ao objeto desta licitação, mediante certidão de inscrição e situação cadastral do CNPJ, atualizada, emitida pela RFB (Receita Federal do Brasil).

2.2. Não poderá participar do presente certame a empresa:

2.2.1. Concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

2.2.2. Estrangeira que não funcione no País;

2.2.3. Com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada *inidônea*;

2.2.4. Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

2.2.5. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Córrego do Bom Jesus-MG.

2.2.6. Que se encontrar em processo de fusão, cisão ou de incorporação, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.2.7. Que se enquadre juridicamente como cooperativa de mão de obra.

2.3. No item do presente processo licitatório, cujo valor total seja de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), participarão **EXCLUSIVAMENTE microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI)** e equiparados, conforme determina o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06.

2.3.1. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

2.3.2. Se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, não se aplicará o disposto no item '2.3', de acordo com o artigo 49, II, da Lei Complementar 123/06.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.3. Para efeitos de averiguação da tempestividade, conta-se o prazo da ciência efetiva pela Pregoeiro, mediante termo confirmando o recebimento.

3.3.1. A petição de impugnação poderá ser enviada via fax, via e-mail (em formato DOC ou PDF) ou via postal. Nesta última hipótese, o Pregoeiro deverá ser comunicado, ainda que por telefone, para que nos termos do item "3.3" tome as devidas providências para suspender o certame, na hipótese de acolhimento da impugnação, e, assim avisar os demais licitantes, via publicação no site da Prefeitura Municipal de CÓRREGO DO BOM JESUS, evitando transtornos acarretados por deslocamentos inúteis.

3.4. Para efeitos de comprovação da tempestividade, será aceito envio de documentos via e-mail, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa dos originais em tempo hábil, de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:

4.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues a Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala de Licitação - Sede da Prefeitura Municipal de CÓRREGO DO BOM JESUS-MG, na Rua Doze de Dezembro, 347, Bairro Centro, na cidade de CÓRREGO DO BOM JESUS-MG – A/C do Pregoeiro, até o dia 20/05/2022, às 09:00 horas.

Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

I - Envelope contendo Proposta Comercial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS-MG

PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2022

ENVELOPE N.º 1 – **PROPOSTA COMERCIAL**

PROPONENTE:.....

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS-MG

PREGÃO PRESENCIAL N.º039/2022

ENVELOPE N.º 2 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE:.....

4.2. O interessado deverá entregar juntamente com os dois envelopes a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO III** (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

4.3. Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de correios e telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo (enviar também documentação pertinente à declaração de habilitação prévia, ANEXO III, no envelope da proposta comercial).

4.3.1. O licitante que enviar sua documentação via postal, deverá providenciar a autenticação dos documentos necessários.

4.4. A participação na forma do item “4.3” inviabiliza a apresentação de lances por parte do licitante.

4.5. O Setor de Licitações não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

4.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor designado para a sessão de pregão (mediante apresentação dos originais para conferência), ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

4.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.8. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

4.9. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e, em seguida, os lances. Será aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora. Também será efetuada a conferência da documentação. Ao final, havendo ou não a adjudicação do objeto, todos os documentos ficarão à disposição das licitantes interessadas, para análise e rubrica se assim o desejarem.

4.10. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4.11. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3. O licitante que enviar sua documentação via postal, deverá providenciar a autenticação dos documentos necessários.

5.4. Por **credenciamento** entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (vide observações constantes do **ANEXO II**;

III - **Comprovação de enquadramento no regime jurídico da LEI Complementar 123/06.** (OBS: conforme ANEXO IX ou nos termos do item "5.6", mediante certidão simplificada ou certificado de MEI)

5.5. Caso a *procuração seja particular*, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social, acompanhado da última alteração contratual, e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

5.6. Em se tratando de Microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada, preferencialmente, mediante **certidão simplificada** expedida pela Junta Comercial, com data de emissão de até **90 (NOVENTA) DIAS** antes da abertura da sessão e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.6.1. *A(s) certidão(ões) apresentada(s) após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá(ão) obrigatoriamente que ter(em) sido emitida(s) no exercício em curso.*

5.6.2. *Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverá apresentar declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.*

5.6.3. *Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item acima, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de emitida pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, bem como apresentação do balanço patrimonial do último exercício (modelo disponível no ANEXO IX).*

5.6.4. *Em se tratando de MEI, deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço:*

<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>

5.7. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

5.7.1. Os documentos que não estiverem autenticados em cartório, quando for o caso, deverão estar acompanhados da via original, para efeitos de autenticação pelos servidores no ato da sessão de pregão, sob pena de indeferimento do credenciamento, em consonância ao que dispõe o item “11.7”.

5.8. Sob pena de *não se credenciar*, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, conforme item “7.7”, *infra*, e, obrigatoriamente, com **objeto social/atividade empresarial** condizente com objeto deste certame.

5.9. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

6.1. As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, preferencialmente observando o modelo anexo a este edital, e deverão constar:

6.1.1. Nome/razão social da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail e fax da empresa proponente;

6.1.2. Especificação detalhada do objeto, com descrição completa do serviço proposto e seu respectivo preço;

6.1.3. Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será executado conforme estipulado neste edital.

6.1.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.5. Prazos de execução do serviço de acordo com o estipulado no *termo de referência* (ANEXO I), bem como prazo, garantia e demais condições que estiverem ali estabelecidas.

6.2. Serão *desclassificadas* as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.3. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do **lote**, hipótese em que prevalecerá sempre o segundo. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

6.4. Os preços serão cotados com 02 (duas) casas decimais. Ex: R\$10,50

6.5. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.6. A licitante apresentará, FORA DO ENVELOPE, por ocasião da apresentação da Proposta Comercial, a Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, nos termos do **ANEXO III**, conforme item “4.2” *supra*.

6.7. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do lote objeto desta licitação.

6.8. Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação os licitantes que não cumprirem as normas do edital.



7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

- a)** *registro comercial*, no caso de empresa individual;
- b)** *ato constitutivo*, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- c)** Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

OBSERVAÇÃO: Estará dispensada de apresentar os documentos supramencionados (item 7.1), a licitante que já os tiver apresentado para efeitos de credenciamento.

7.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (*CNPJ*) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- b)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- d)** certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - *INSS* ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

- a)** certidão negativa, específica por ação, de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida por órgão competente da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.
- b)** Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

c) Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitido pela Junta Comercial.

7.4. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

7.4.1 - Quanto à capacitação técnico-operacional:

I - alvará de autorização e funcionamento em plena validade.

II - Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada. Tais atestados deverão ser relativos à execução de consultoria em ICMS CULTURAL, especificamente: realização de laudos de estado de conservação de bens móveis; realização de laudos de estado de conservação de conjunto arquitetônicos e paisagísticos, realização de relatório de registro de patrimônio imaterial; realização de inventários de patrimônio histórico cultural material e imaterial.

7.4.2 - Quanto à capacitação técnico-profissional:

I - Comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com formação técnica na área de:

a) arquitetura e urbanismo: devidamente registrado junto ao CAU/BR, em conformidade com o Art. 2º, parágrafo único, IV, da Lei 12.378/10, c/c Art. 2º, IV, da Resolução n.º 51/2013, do CAU/BR, com atuação profissional comprovada por *atestado de capacidade técnica devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT registrada e emitida pelo CAU/BR*, devendo o atestado ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove realização de serviços técnicos relacionados e processos referentes à Lei Estadual 18.030/2009, ICMS CULTURAL, e na área de patrimônio cultural, incluindo assessoria e montagem de documentação referente ao ICMS Patrimônio Cultural; assessoria ao Conselho Municipal e ao Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural; assessoria na execução do relatório de gestão do Fundo Municipal – FUMPAC; realização de inventários de patrimônio histórico cultural material e imaterial; assessoria na execução do relatório de Educação Patrimonial; realização de laudos de estado de conservação de bens móveis; realização de laudos de estado de conservação de conjunto arquitetônicos e paisagísticos e realização de relatório de registro de patrimônio imaterial.

b) Historiador: com Diploma de graduação reconhecido pelo MEC em história, acompanhado de *atestado de capacidade técnica*, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove atuação em serviços referentes à formalização de dados no âmbito da Lei Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

18.030/2009, ICMS CULTURAL e na área de patrimônio cultural, incluindo realização de dossiê e/ou relatório de registro de patrimônio imaterial; realização de inventários de patrimônio histórico cultural material e imaterial.

II - Indicação da composição e qualificação de cada um dos membros da **EQUIPE TÉCNICA** que se responsabilizará pela coordenação e gerenciamento dos trabalhos.

III - O **responsável técnico** e os membros da equipe técnica elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:

- a) *o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;*
- b) *o administrador ou o diretor;*
- c) *o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;*
- d) *o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.*

IV - No decorrer da execução dos serviços, os profissionais que compõem a equipe técnica poderão ser substituídos, nos termos do Artigo 30, §º10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente comunicada e aprovada pela Administração Municipal

7.5. Quanto à comprovação do disposto no **art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal, apresentará:

7.5.1. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o Artigo 27, V, da Lei 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme **ANEXO VI**.

7.6. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes **declarações**:

7.6.1. Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme **ANEXO V**.

7.6.2. Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (**ANEXO VII**).

7.7. Sob pena de *inabilitação*, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

- b)** se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema.

8.2. Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances.

8.3. Na hipótese de ocorrência de problemas operacionais com o sistema de apuração informatizado, ou com os arquivos apresentados pelas proponentes, a sessão será suspensa por tempo necessário às devidas correções.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente **desclassificadas** aquelas que estiverem em desacordo.

9.2. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, serão classificados para participarem dos lances verbais.

9.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, a Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

10. DOS LANCES VERBAIS

10.1. Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

10.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

10.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.4. **Na sucessão de lances, a diferença de valor será estipulada na própria sessão.**

10.5. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

10.6. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.7. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

10.8. O Pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

10.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

11.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço global**, observados os prazos máximos para execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital e seus anexos.

11.2. *Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o **empate** previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.*

11.2.1. *Verificado o **empate** PELO SISTEMA INFORMATIZADO DA PREFEITURA, proceder-se-á da seguinte forma:*

11.2.1.1. *A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;*

11.2.1.2. *Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;*

11.2.1.3. *Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

11.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

11.4. Será considerado **vencedor**, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006, ofertar o menor preço por GLOBAL, de acordo com as especificações do edital.

11.5. Examinada a **proposta classificada em primeiro lugar**, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

11.7. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão mediante apresentação dos documentos originais.

11.8. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.8.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeiro.

11.8.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.8.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

11.9. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão **VÁLIDOS POR 90 (NOVENTA) DIAS**, contados de sua expedição ou assinatura, ressalvadas as exceções previstas no edital.

11.10. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será ***inabilitado***, e a Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.11. O Pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

11.12. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

11.13. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeiro.

11.14. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

13. DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

13.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes **desde de logo intimados** para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2.1. A falta de apresentação das razões importará na decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

13.3. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

13.3.1. Para efeitos de comprovação da tempestividade, será aceito envio de documentos via e-mail, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa dos originais em tempo hábil, de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela Administração.

13.6. Em caso de necessidade de realização de diligência necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes da Lei 9784/99.

13.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

13.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do serviço pelo Setor Requisitante.

13.9. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município ou, na impossibilidade deste, no quadro de avisos localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14.2. Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do Artigo 3º, da Lei 8.666/93, a Prefeita Municipal de Córrego do Bom Jesus-MG, autoridade competente, homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

14.3. Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar global, terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar o respectivo contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei 8666/93.

14.4. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura do contrato, observando-se as cláusulas e condições dispostas neste edital e seus anexos.

14.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

14.6. Os demais licitantes serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados a celebrar contrato com a Administração, nos casos previstos neste Edital.

15. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O objeto do presente certame será fornecido em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas no respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.

15.2. A partir da execução, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

15.3. Constatadas irregularidades/desconformidades no objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

a) Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Na hipótese de quantitativos diferentes, a Contratada deverá complementá-los em conformidade com a indicação do Setor Requisitante, em prazo compatível com a quantidade a ser adequada, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado sob pena de rescisão e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.4. De acordo com a legislação a contratada é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.

15.5. A contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

15.6. Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

15.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A Nota Fiscal / Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no ANEXO I – Termo de referência.

16.2. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no ANEXO I – Termo de Referência.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, ou recusar-se a entregar documentação exigida para o aperfeiçoamento da relação contratual, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á **multa** equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de *suspensão temporária* do direito de licitar pelo prazo de até 5 anos.

17.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato e neste edital, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia útil de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente, por ocorrência;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

IV - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global empenhado, sem prejuízo de eventual rescisão, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade e quantidade dos serviços;

b) execução de serviço com especificações e/ou objeto diversos da proposta ofertada e adjudicada, salvo em caso de prestação superior e devidamente justificada e aceita pela Administração;

c) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

- d) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- e) desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada;
- f) descumprimento de cláusula contratual.

V - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.

17.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará **impedida de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de cumulação de multa de até 10% do valor empenhado e demais cominações legais.

17.4. Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

17.4.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

17.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de CÓRREGO DO BOM JESUS-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	DOTAÇÃO
0180	02 06 13 391 0005 2.017 3390 39



19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à prestação do serviço ou contratação do objeto.

19.2. Caso o adjudicatário não execute o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

19.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto/serviço, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.4. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.5. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

19.6. Constituem motivos para RESCISÃO do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 8.666/93, no artigo 77 e 78 e 79.

19.7. A Administração poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art.65, § 1º, da Lei 8666/93.

19.8. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.9. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da prestação dos serviços.

19.10. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

19.11.É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.10.1. O desatendimento à exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, em consonância com os termos do item “6.3” deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

19.11.2 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo vedado qualquer acréscimo ou complementação posterior na documentação dos envelopes de “habilitação” e “proposta”.

19.12. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.13. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

19.14. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, II, da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.15. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, ou na ausência deste, em aviso no mural do átrio da Prefeitura Municipal.

19.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.17. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.18. Na contagem dos PRAZOS estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.

19.19. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.20. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, no horário de 08:00h às 16:00h, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

19.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.22. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço declinado no preâmbulo do presente Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (038) 3725-1110, ou pelo e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br.

19.23. Fazem parte integrante deste Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO I	Termo de referência
ANEXO II	Modelo de Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração (art.4º, VII, da Lei 10.520/2002)
ANEXO IV	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO V	Modelo Declaração: inexistência de fato superveniente
ANEXO VI	Modelo Declaração (art.27, V, da Lei 8666/1993)
ANEXO VII	Modelo Declaração de concordância com os termos do edital
ANEXO VIII	Minuta Contratual
ANEXO IX	Modelo de declaração de enquadramento ME/EPP
ANEXO X	Modelo Atestado de Visita Técnica
ANEXO XI	Modelo de declaração de não participação da visita técnica

CÓRREGO DO BOM JESUS, 02 de maio de 2022.

Reinaldo Alves Tanikava

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 039/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 089/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DO MUNICÍPIO, E CONSULTORIA EM PROJETO E EM OBRAS DE RESTAURO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, VISANDO À PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA POLÍTICA DO ICMS, PATRIMONIO CULTURAL EXERCÍCIO 2024, COM BASE NAS DIRETRIZES INDICADAS PELA DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONEP 1/2021, DE FORMA A OFERECER SUBSÍDIOS TÉCNICOS PARA AÇÕES DE PROTEÇÃO, DIFUSÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, ASSIM COMO, ARRECADAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DA LEI 13.083/2000 ICMS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO BÁSICA			
Item	Qt.	Unid	Descrição
01	01	Sv	Quadro I (A e B) – Gestão Assessoria para organização da documentação a ser apresentada ao Quadro IA – PCL; Assessoria periódica junto ao órgão gestor do fundo em relação aos gastos do FUMPAC. Quadro IB; Acompanhamento na elaboração e execução da Jornada Cultural junto ao setor; Assessoria nas atividades do Conselho Municipal do Patrimônio, com visitas mensais ao município; Capacitação dos servidores municipais para a elaboração e organização da documentação do Quadro 1, conjuntos A e B.
02	01	Sv	Quadro II – Proteção Atualização do Inventário – Assessoria junto ao órgão responsável da prefeitura na atualização de inventário e adesão do novos bens a serem inventariados; Tombamento de Bem Imóvel, a ser indicado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Município em diálogo com o Setor de Patrimônio Cultural do Município.
03	01	Sv	Quadro III – Salvaguarda e Promoção Laudos de estado de conservação de bens tombados; Relatórios de Registro de bem imaterial; Programas de Educação Patrimonial e Difusão nas diversas Áreas de Desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

04	02	Sv	Palestras da Semana do Patrimônio Cultural - Palestra: Patrimônio, Arquitetura e Sociedade 16/08/2022. - Palestra: Educação Patrimonial-importância e resultados 17/08/2022.
05	01	Sv	Curso sobre Patrimônio Cultural - com emissão de certificado para os membros do Setor de patrimônio Cultural, 4 horas.
06	01	Sv	Consultoria ao município nas questões de preservação do Patrimônio Cultural junto aos órgãos competentes e Ministério Público no que diz respeito às ações propostas de preservação, projetos e obras do Patrimônio Cultural.
• Realização de 8 visitas técnicas, sobretudo para fins de participação conjunta em reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com vistas à elaboração e assessoria aos serviços técnicos; • Realizar assistência técnica através de telefone, fax e correio eletrônico, no prazo máximo de 24h da demanda processada; • Promover a elaboração dos Quadros conforme determina o órgão fiscalizador; • Processamento e confecção dos relatórios e documentação para ser encaminhada ao IEPHA-MG, de acordo com os prazos definidos por seu Conselho Curador e as normas vigentes;			

JUSTIFICATIVA:

1. O processamento dos dados para fins de ICMS CULTURAL está condicionado aos padrões técnicos exigidos pela Deliberação Normativa do Conselho Curador do IEPHA/MG, sendo que a contratação de empresa especializada se revela necessária, uma vez que a exatidão e precisão técnica da documentação a ser confeccionada reverterá em benefícios diretos para o Município, já que a pontuação obtida é critério norteador para efeitos de distribuição dos recursos do ICMS CULTURAL.

2. Acrescente-se que Administração Municipal não possui em seus quadros funcionários com a capacitação exigida para cumprimento das formalidades técnicas e com experiência necessária para formatação dos relatórios a serem encaminhados ao IEPHA.

3. Com a presente licitação o Município busca formalizar a contratação destes serviços, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

5. Outrossim, como se trata de **serviço comum**, amplamente referenciados pelo mercado, adotou-se a modalidade pregão.

6. Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer às detalhadas neste termo de referência.
2. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço (inclusive deslocamento).
3. A "quantidade" originária do SERVIÇO foi definida levando-se em conta a periodicidade mensal para efeitos de remuneração e aferição da execução, uma vez que a complexidade desta espécie de contratação exige, pelo menos, duração prevista até o final do exercício financeiro.
4. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) contratado(a).
5. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora venha a empregar na execução do objeto.

DO PREÇO

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

DA GARANTIA

Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado pelo período de 04 (quatro) meses, contados a partir da data do recebimento pelo Município de CÓRREGO DO BOM JESUS - MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES:

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade.
2. Indicar à Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
3. Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
5. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Setor Requisitante.
6. Providenciar no máximo em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação, retificação ou substituição dos serviços que forem rejeitados.
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
8. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante.
9. Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE O CONTRATO

1. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela contratada, sem autorização por escrito do Contratante, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
2. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Contratante.
3. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato dele decorrente.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE

1. Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos serviços, através do servidor responsável pelo recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
3. Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.
4. Zelar pelas condições de trabalho disponibilizadas, disponibilizando à Contratada acesso aos dados, repartições e insumos que necessitar para desenvolver as soluções esperadas.

ADJUDICAÇÃO

Menor preço global.

PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO:

1. **Prazo para início:** O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 05 (cinco) dias úteis a contar da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.
2. **Local da execução:** O local de execução será determinado por ocasião da expedição da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente, tendo em vista a natureza e especificidades do serviço ora referenciado.

PRAZO DE PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

OBSERVAÇÕES ACERCA DO PAGAMENTO:

1. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS.
2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.
3. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
4. A CONTRATADA deverá faturar os serviços por ordem/solicitação ou instrumento equivalente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de ordem/solicitação de serviços superior a um mês.
5. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2019 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2019, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

6. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrente deste prego estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	DOTAÇÃO
0180	02 06 13 391 0005 2.017 3390 39

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

1. A Administração Municipal através da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor ROGÉRIO ANTÔNIO DA ROSA.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO II

MODELO PARA O CREDENCIAMENTO

PREGÃO N.º 039/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2022

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de CÓRREGO DO BOM JESUS-MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de 2022

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de **procuração por instrumento público**, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de **procuração por instrumento particular**, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

PREGÃO N.º039/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º089/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, VII, DA LEI Nº 10.520/2002

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 039/2022, DECLARA expressamente que: *cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.*

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO N.º 039/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2022

- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL -

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DO MUNICÍPIO, E CONSULTORIA EM PROJETO E EM OBRAS DE RESTAURO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, VISANDO À PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA POLÍTICA DO ICMS, PATRIMÔNIO CULTURAL EXERCÍCIO 2024, COM BASE NAS DIRETRIZES INDICADAS PELA DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONEP 1/2021, DE FORMA A OFERECER SUBSÍDIOS TÉCNICOS PARA AÇÕES DE PROTEÇÃO, DIFUSÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, ASSIM COMO, ARRECADAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DA LEI 13.083/2000 ICMS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

ESPECIFICAÇÃO BÁSICA					
Item	Qt.	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
01	01	Sv	Quadro I (A e B) – Gestão Assessoria para organização da documentação a ser apresentada ao Quadro IA – PCL; Assessoria periódica junto ao órgão gestor do fundo em relação aos gastos do FUMPAC. Quadro IB; Acompanhamento na elaboração e execução da Jornada Cultural junto ao setor; Assessoria nas atividades do Conselho Municipal do Patrimônio, com visitas mensais ao município; Capacitação dos servidores municipais para a elaboração e organização da documentação do Quadro 1, conjuntos A e B.		
			Quadro II – Proteção Atualização do Inventário – Assessoria junto ao órgão responsável da prefeitura na atualização de inventário e adesão do novos bens a serem inventariados; Tombamento de Bem Imóvel, a ser indicado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Município em diálogo com o Setor de Patrimônio Cultural do Município.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

03	01	Sv	Quadro III – Salvaguarda e Promoção Laudos de estado de conservação de bens tombados; Relatórios de Registro de bem imaterial; Programas de Educação Patrimonial e Difusão nas diversas Áreas de Desenvolvimento.		
04	02	Sv	Palestras da Semana do Patrimônio Cultural - Palestra: Patrimônio, Arquitetura e Sociedade 16/08/2022. - Palestra: Educação Patrimonial-importância e resultados 17/08/2022.		
05	01	Sv	Curso sobre Patrimônio Cultural - com emissão de certificado para os membros do Setor de patrimônio Cultural, 4 horas.		
06	01	Sv	Consultoria ao município nas questões de preservação do Patrimônio Cultural junto aos órgãos competentes e Ministério Público no que diz respeito as ações propostas de preservação, projetos e obras do Patrimônio Cultural.		
Valor Total					
- Realização de 8 visitas técnicas, sobretudo para fins de participação conjunta em reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com vistas à elaboração e assessoria aos serviços técnicos; - Realizar assistência técnica através de telefone, fax e correio eletrônico, no prazo máximo de 24h da demanda processada; - Promover a elaboração dos Quadros conforme determina o órgão fiscalizador; - Processamento e confecção dos relatórios e documentação para ser encaminhada ao IEPHA-MG, de acordo com os prazos definidos por seu Conselho Curador e as normas vigentes;					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (por extenso)

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da solicitação ou instrumento equivalente.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: garantia dos serviços prestados contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, pelo período de 05 (cinco) meses, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Córrego do Bom Jesus - MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

DECLARO:

- *que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, e que o objeto do certame será executado conforme estipulado neste edital.*

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nº CPF/CI

CNPJ da empresa ou carimbo

OBS.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PREGÃO N.º 039/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2022

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada, _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 039/2022, DECLARA expressamente que: *até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como inexistente qualquer aplicação de penalidade de suspensão ou impedimento de licitar por outro ente/órgão da Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital.*

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO N.º 039/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 52/20

DECLARAÇÃO

(OBS: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TERMOS DO EDITAL

PREGÃO N.º 039/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2022

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infraassinado, e para os fins do Pregão nº 039/2022, DECLARA expressamente que:

➤ *concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o referido Edital;*

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

PREGÃO N.º 039/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2022

*Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS-MG**, CNPJ N.º 18.677.633/0001-02, com sede na Rua Doze de Dezembro, 347, Bairro Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. ELIANA DE FÁTIMA ALVES E SILVA; doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado _____, CNPJ N.º....., com sede na(qualificação completa), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 3555/00, Decreto Estadual 44.786/08, LC 123/06 e Decretos Municipais n.º 14/2007 e 027/2013, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º 089/2022, na modalidade Pregão presencial n.º 039/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Consultoria e Assessoria em Preservação do Patrimônio Histórico Cultural do Município, e Consultoria em Projeto e em Obras de Restauro junto aos Órgãos Competentes, visando à Participação do Município na Política do ICMS, Patrimonio Cultural exercício 2024, com base nas Diretrizes indicadas pela Deliberação Normativa do CONEP 1/2021, de forma a oferecer subsídios técnicos para Ações de Proteção, Difusão e Gestão do Patrimônio, assim como, arrecadação de recursos financeiros da Lei 13.083/2000 ICMS, conforme solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ESPECIFICAÇÃO BÁSICA					
Item	Qt.	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
01	01	Sv	Quadro I (A e B) – Gestão Assessoria para organização da documentação a ser apresentada ao Quadro IA – PCL; Assessoria periódica junto ao órgão gestor do fundo em relação aos gastos do FUMPAC. Quadro IB; Acompanhamento na elaboração e execução da Jornada Cultural junto ao setor; Assessoria nas atividades do Conselho Municipal do Patrimônio, com visitas mensais ao município; Capacitação dos servidores municipais para a elaboração e organização da documentação do Quadro 1, conjuntos A e B.		
02	01	Sv	Quadro II – Proteção Atualização do Inventário – Assessoria junto ao órgão responsável da prefeitura na atualização de inventário e adesão do novos bens a serem inventariados; Tombamento de Bem Imóvel, a ser indicado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Município em diálogo com o Setor de Patrimônio Cultural do Município.		
03	01	Sv	Quadro III – Salvaguarda e Promoção Laudos de estado de conservação de bens tombados; Relatórios de Registro de bem imaterial; Programas de Educação Patrimonial e Difusão nas diversas Áreas de Desenvolvimento.		
04	02	Sv	Palestras da Semana do Patrimônio Cultural - Palestra: Patrimônio, Arquitetura e Sociedade 16/08/2022. - Palestra: Educação Patrimonial-importância e resultados 17/08/2022.		
05	01	Sv	Curso sobre Patrimônio Cultural - com emissão de certificado para os membros do Setor de patrimônio Cultural, 4 horas.		
06	01	Sv	Consultoria ao município nas questões de preservação do Patrimônio Cultural junto aos órgãos competentes e Ministério Público no que diz respeito as ações propostas de preservação, projetos e obras do Patrimônio Cultural.		
Valor Total					
- Realização de 8 visitas técnicas, sobretudo para fins de participação conjunta em reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com vistas à elaboração e assessoria aos serviços técnicos; - Realizar assistência técnica através de telefone, fax e correio eletrônico, no prazo máximo de 24h da demanda processada; - Promover a elaboração dos Quadros conforme determina o órgão fiscalizador; - Processamento e confecção dos relatórios e documentação para ser encaminhada ao IEPHA-MG, de acordo com os prazos definidos por seu Conselho Curador e as normas vigentes;					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Termo de Referência, mas tão somente as complementam.

1.3. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço (inclusive deslocamento).

1.4. A "quantidade" originária do SERVIÇO foi definida levando-se em conta a periodicidade mensal para efeitos de remuneração e aferição da execução, uma vez que a complexidade desta espécie de contratação exige, pelo menos, duração prevista até o final do exercício financeiro.

1.5. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) contratado(a).

1.6. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora venha a empregar na execução deste objeto.

1.7. PRAZO PARA INÍCIO: O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 05 (cinco) dias úteis a contar da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

1.8. LOCAL DA EXECUÇÃO: o local de execução será determinado por ocasião da expedição da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente, tendo em vista a natureza e especificidades do serviço ora referenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário mensal de R\$_____, em até 30 (trinta) dias úteis após a devida prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante, perfazendo o importe total de R\$_____.

2.2. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos (inclusive com deslocamento), tributos, benefícios decorrentes da prestação dos serviços, encargos previdenciários e trabalhistas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. O pagamento será realizado após o devido recebimento da prestação do serviço pelo Setor Requisitante, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

2.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.9. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas pelo processo licitatório e cláusulas deste contrato, mediante ordem/solicitação de serviço emitida pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.

4.2. Por motivo de força maior, a execução dos serviços poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. O recebimento dos serviços será efetuada pelo Setor Requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando a Contratada reparar, corrigir, substituir, refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. Na ocorrência de atrasos na execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

4.6. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

4.7. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor LEONARDO PEREIRA DA ROCHA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA através da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, diárias, e outros encargos que porventura venham a ser exigidos.
- b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos produtos.
- c) Providenciar no máximo em 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir de notificação, a retificação ou adequação dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas despesas.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas pelo termo de referência e em perfeitas condições de admissibilidade e proveito pela Administração.
- h) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- i) Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- j) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

k) Indicar ao Setor Requisitante, o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

FICHA	DOTAÇÃO
0180	02 06 13 391 0005 2.017 3390 39

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação em vigor.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista ou tributária por parte da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

f) Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, I, da Lei 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, I a IV, §1º a 4º, do mesmo diploma.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes **sanções**:

I - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

II - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia útil de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente, por ocorrência;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

IV - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global empenhado, sem prejuízo de eventual rescisão, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade e quantidade dos serviços;

b) execução de serviço com especificações e/ou objeto diversos da proposta ofertada e adjudicada, salvo em caso de prestação superior e devidamente justificada e aceita pela Administração;

c) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

d) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

e) desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada;

f) descumprimento de cláusula contratual.

V - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.

9.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

9.3. Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATADA promova sua reabilitação.

9.3.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Córrego do Bom Jesus-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município à CONTRATADA, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que determina o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1. Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 3555/00, Decreto Estadual 44.786/08, Decreto Municipal 1.866/2009, LC 123/06 e legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.

14.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**.

14.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

14.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

14.5. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato.

14.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Cambuí/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CÓRREGO DO BOM JESUS, MG, ____ de _____ de 2022

ELIANA DE FÁTIMA ALVES E SILVA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

CONTRATADA

(qualificação completa)

Testemunhas:

1) _____
CPF nº:

2) _____
CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

PREGÃO N.º 039/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2022

(OBS: PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E/OU COM CARIMBO)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa , com sede na , inscrita no CNPJ sob nº , interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de CÓRREGO DO BOM JESUS-MG, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

a) que em plena conformidade com o previsto no artigo 3º, da LC 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em perfeito enquadramento no regime jurídico estabelecido pela LC 123/06, com as devidas alterações promovidas pela LC 147/14.

b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no §º 4º, do artigo 3º da LC 123/2006.

CÓRREGO DO BOM JESUS-MG, ____ de _____ de 2022

(nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser apresentada a Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO X

A T E S T A D O

A Prefeitura Municipal de _____, estabelecida –
Centro – _____/MG, inscrita no CNPJ sob o número, **ATESTA** que o
representante _____ da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o número
_____, estabelecida _____,
visitou o local onde deverá ser elaborado Dossiê de Tombamento do conjunto arquitetônico e
paisagístico na _____, no Município de _____, atendendo o
Pregão nº 039/2022, Processo Licitatório 089/2022, sendo observados todos os dados e elementos
que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Divisão de Cultura, Turismo e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____

DECLARA ter conhecimento, enquadrar-se e submeter-se a todas as condições contratuais e ter pleno conhecimento das condições peculiares inerentes ao local (Cidade de CÓRREGO DO BOM JESUS/MG), e que assume total responsabilidade por esses fatos e não se utiliza deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de CÓRREGO DO BOM JESUS.

Local e data

Assinatura (representante legal ou responsável técnico)